

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 96-09544,

RESOLVE:

1. Alterar dispositivos do Estatuto da Universidade Federal de Viçosa, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - São órgãos da Universidade:

I- De Administração Superior

1. Conselho Diretor
2. Conselho Universitário
3. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
4. Reitoria

II- Suplementares

1. Registro Escolar
2. Biblioteca Central
3. Imprensa Universitária
4. Central de Processamento de Dados
5. Central de Experimentação, Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro

III- De Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 11 - O Conselho Universitário é constituído:

I - do Reitor, como seu presidente;

II - do Vice-Reitor;

III - do Pró-Reitor de Administração;

IV - do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;

V - do Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;

VI - dos Diretores de Centros de Ciências;

VII - de um representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleito entre seus pares;

VIII - de um representante de cada classe da carreira de magistério superior, eleito entre seus pares;

IX - de três servidores técnico-administrativos, sendo um representante de cada nível, eleitos entre seus pares;

X - de um representante da agricultura, indicado pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

XI - de um representante da indústria, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

XII - de um representante do corpo discente, com mandato de um ano.

Art. 17 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

I - do Reitor, como seu presidente;

II - do Vice-Reitor;

III - do Pró-Reitor de Ensino;

IV - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

VI - de um representante de cada conselho técnico das Pró-Reitorias dos incisos III, IV e V;

VII - de um representante de cada uma das classes da carreira de magistério superior, escolhido entre seus pares, com mandato de três anos;

VIII - de um representante docente de segundo grau, escolhido entre seus pares, com mandato de três anos;

IX - de dois representantes do corpo discente.

§ 1º - O mandato dos representantes dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias coincidirá com seu mandato no colegiado que o houver indicado.

§ 2º - Os representantes das classes docentes e dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias serão eleitos com seus suplentes.

Art. 21 - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é constituída dos seguintes órgãos:

I- Vice-Reitoria;

II- Pró-Reitoria de Administração;

III- Pró-Reitoria de Ensino;

IV- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VI- Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

VII- Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

VIII- Gabinete do Reitor;

IX- Assessoria de Assuntos Internos;

X- Assessoria de Relações Interinstitucionais e Assuntos Internacionais;

XI- Procuradoria Jurídica;

XII- Coordenadoria de Comunicação Social;

XIII- Auditoria Interna;

XIV- Secretaria de Órgãos Colegiados.

Parágrafo único - A constituição e o funcionamento dos órgãos que integram a Reitoria são definidos em regimento próprio, bem como a composição dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura.

Art. 22 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes, elaboradas, em votação uninominal e em escrutínio único, pelos colegiados superiores, ou outro colegiado que os englobe, instituído especialmente para esse fim, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 1º - Serão de quatro anos os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º - Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de professor titular, de professor adjunto nível IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo.

§ 3º - As listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, organizadas em ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§ 4º - O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes, de acordo com normas elaboradas pelos Conselhos Diretor, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, será constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade e observará o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 5º - Os colegiados superiores poderão promover consulta prévia à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, em processo por eles regulamentado, caso em que prevalecerá a votação uninominal, o escrutínio único e o peso de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 6º - Antes de serem encaminhadas as listas, os que nelas forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

§ 7º - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se referem o presente artigo serão organizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

§ 8º - O Presidente da República designará, pró-tempore, o Reitor ou Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 58 - O Diretor de Centro de Ciências será nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os indicados em lista tríplex elaborada por um Colégio Eleitoral, constituído do Conselho Departamental, acrescido das representações de servidores lotados no Centro e de

representante da sociedade, observado o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em sua composição.

Parágrafo único - Os critérios e as normas para a escolha do Diretor de Centro de Ciências serão definidos pelo Conselho Universitário.

2. Revogar os artigos 31 a 41 (Título IV) e o artigo 57 do mesmo Estatuto.
3. Renumerar os Títulos V a XI, para IV a X respectivamente, e dos artigos, a partir do Art. 42, que passa a Art. 31.
4. Determinar que a presente Resolução entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 20 de setembro de 1996. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.